XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

LITON LANES PILAU SOBRINHO

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO GALINDO AYUDA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires José Rover; Fernando Galindo Ayuda; Liton Lanes Pilau Sobrinho; Luiz Ernani Bonesso de Araujo.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-629-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

Direito, Governança e Novas Tecnologias.

O presente Grupo de Trabalho, baseia-se na problemática dos impactos das novas tecnologias, a partir de sua regulação, interferências e impactos da Governança. O objetivo do mesmo é ampliar as discussões e reflexões acerca das pesquisas realizadas sobre a temática com a finalidade de buscar a difusão do conhecimento científico para a melhoria e para o benefício da sociedade atual. O paradoxo das novas tecnologias e seus impactos no sistema jurídico vislumbram uma necessidade de readequação e mostram-se preocupantes, pois nos últimos anos a velocidade e a quantidade de acontecimentos observados no mundo inteiro dão um tom dramático à sensibilidade e impactos das novas tecnologias nas relações de governança e regulação. O desenvolvimento tecnológico tem trazido grandes avanços e, em contrapartida, uma insegurança em relação aos limites impostos as relações do sistema jurídico e da governança. Vivencia-se uma crise paradoxal, principalmente pela incerteza dessas relações. Com todos os avanços e o desenvolvimento de novas tecnologias na área jurídica e de governança, se está diante de um paradoxo, ou seja, o Estado cada vez mais reduzindo o investimento em pesquisas e deixando para a iniciativa privada dominar o campo das novas tecnologias. Assim, resta a dúvida de qual é o papel do Estado, uma vez que, em assim sendo, a sociedade fica à mercê do mercado. Nesse sentido, faz-se necessário repensar a dinâmica dessas relações. Outrossim, os trabalhos apresentados neste GT tratam dessas reflexões necessárias para o amadurecimento e para a assimilação de seus impactos. Os organizadores agradecem a todos os colegas pesquisadores e autores que contribuíram com seus excelentes trabalhos, estes que compõem esta publicação. Sendo assim, constata-se que houve comprometimento na investigação das mais diversas temáticas aqui trabalhadas, o que permitirá ao leitor uma leitura acurada e esclarecedora dessa obra.

DEMOCRACIA, LIBERDADES E PODER NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DO PANÓPTICO DE BENTHAM AO PANÓPTICO DIGITAL

DEMOCRACY, LIBERTIES AND POWER IN THE INFORMATION SOCIETY: FROM THE BENTHAM PANOPTIC TO THE DIGITAL PANOPTIC

Vanessa De Ramos Keller
Liton Lanes Pilau Sobrinho

Resumo

A revolução tecnológica em curso alterou de maneira significativa a forma de comunicação no século XXI. As redes sociais facilitaram consideravelmente a propagação de notícias e deram voz e protagonismo aos cidadãos. Porém, passada a euforia inicial característica de momentos revolucionários, percebe-se que as redes sociais também têm se revelado cada vez mais como palco para hostilidade, intolerância e violência política. Neste contexto, o presente estudo tem como propósito refletir sobre como a estrutura da internet e das mídias sociais é capaz de influenciar na liberdade de pensamento das pessoas e, consequentemente, na liberdade de expressão deste pensamento, levando-se em conta a manipulação por algoritmos neste espaço. Pretende-se também analisar de que forma o poder tem se revelado na era digital e como as democracias liberais ao redor do mundo têm sido afetadas por esta nova realidade. Foi utilizado o Método Indutivo e acionadas as Técnicas do Referente e da Pesquisa Bibliográfica, relacionadas ao tema objeto da pesquisa.

Palavras-chave: Democracia, Inteligência artificial, Liberdades, Poder

Abstract/Resumen/Résumé

The technological revolution has significantly altered the form of communication in the 21st century. Social media significantly facilitated the spread of news and gave citizens a voice and role. However, after the initial euphoria characteristic of revolutionary moments has passed, it is clear that social media have also increasingly revealed themselves as a stage for hostility, intolerance and political violence. In this context, the present study aims to reflect on how the structure of the internet and social media is capable of influencing people's freedom of thought and, consequently, the freedom of expression of this thought, taking into account the manipulation by algorithms in this space. It is also intended to analyze how power has revealed itself in the digital age and how liberal democracies around the world have been affected by this new reality. The Inductive Method was used and the Referent and Bibliographic Research Techniques, related to the subject matter of the research, were activated.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Artificial intelligence, Liberties, Power

1. INTRODUÇÃO

A transformação da forma de comunicação, especialmente a partir do advento das redes sociais, que elevaram exponencialmente a capacidade de comunicação de muitos para muitos, é com certeza o fenômeno de maior impacto nas relações sociais e políticas neste século XXI.

Sendo as "redes de comunicação fontes decisivas de construção de poder" (CASTELLS, 2013, p. 10), e, levando-se em conta a relação intrínseca entre democracia, liberdade, comunicação e poder, torna-se primordial a análise e reflexão sobre como as redes sociais têm impactado as democracias liberais ao redor do mundo, no que tange, especialmente, à manipulação dos algoritmos nestes espaços.

Neste sentido, o objetivo geral do presente estudo é refletir sobre a liberdade de pensamento e, consequentemente, a liberdade de expressão deste pensamento, no ambiente controlado pelos algoritmos das redes sociais.

Parte-se da premissa de que a partir do momento em que os algoritmos conseguem captar as preferências dos usuários das mídias sociais nos mais diversos segmentos de suas vidas pessoais, e trabalham para direcionar o conteúdo visível a cada um, colocam em risco a liberdade de pensamento individual das pessoas – e, assim, a própria democracia. Isso porque os algoritmos são instrumentos de inteligência artificial que agem para aprofundar e retroalimentar estas preferências de tal forma que induzem as pessoas não apenas a consumirem os produtos direcionados pelos algoritmos voltados ao marketing comercial, mas cada vez mais a (re)afirmarem também suas posições políticas e, em muitos casos, estimulam a radicalização destes posicionamentos, deixando pouco ou nenhum espaço para o debate e as divergências saudáveis e respeitosas que são o espírito da própria democracia. Desta forma, a lógica do poder na era digital acaba sendo reequacionada impactando também de modo direto a democracia.

Para a persecução do objetivo geral, dividiu-se o estudo em três etapas. Na primeira, faz-se uma análise descritiva acerca da evolução do conceito de democracia, demonstrando que sua essência está sempre relacionada com os princípios fundamentais de liberdade e igualdade, desde o seu surgimento na Grécia Antiga até os dias atuais.

Na sequência, considerando o papel central que as mídias sociais desempenham nas sociedades democráticas neste século XXI, busca-se trazer para o debate a relevância da liberdade de pensamento e de expressão para a garantia de um ambiente democrático.

Por fim, volta-se para a reflexão acerca da (re)configuração do poder na sociedade da informação. Neste tópico, traça-se um paralelo entre o modelo de vigilância proposto por Jeremy Bentham no século XVIII, o panóptico, e a nova forma de dominação "psicopolítica"[1], que se revela no mundo pós-moderno e que prescinde do poder disciplinar para a dominação e controle social a partir do momento em que as ferramentas de controle e domínio são alimentadas constantemente e de forma "voluntária" pelas próprias pessoas no mundo digital.

Debate-se neste ponto, também, sobre as dificuldades que os sistemas democráticos ao redor do mundo têm encontrado para lidar com as novas tecnologias e com a nova forma de comunicação em massa, que apresentam atores inéditos no "jogo de vigilância" que caracteriza a própria democracia representativa. Destaca-se, ao final, a necessidade vital de se encontrar uma forma de governança que seja capaz de garantir um ambiente virtual livre da manipulação de dados com a finalidade de impactar nos arranjos políticos e sociais.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, tanto na Fase de Investigação como na Fase de Tratamento de Dados, foi utilizado o Método Indutivo e acionadas as Técnicas do Referente e da Pesquisa Bibliográfica, relacionadas ao tema objeto da pesquisa. (PASOLD, 2015)

2. O BINÔMIO DEMOCRÁTICO "LIBERDADE E IGUALDADE"

A democracia é um fenômeno político e social diretamente relacionado com a busca histórica da humanidade por liberdade, igualdade, justiça e progresso, sendo, portanto, uma experiência em constante aprimoramento e transformação.

Embora suas origens remetam à Grécia Antiga, o termo democracia ganhou diferentes significados na história, de acordo com contextos histórico-culturais diversos, e, bem por isso, a democracia hoje muito pouco ou quase nada se parece com aquela fundamentada por Sócrates, Aristóteles e Platão, sendo, atualmente, um produto das transformações vividas notadamente no século XX, e especialmente a partir de meados dos anos 1970, quando passou a ser a forma de governo adotada em grande parte do mundo ocidental.

Ainda assim, os conceitos dados à democracia ao longo da história jamais se distanciaram dos princípios de liberdade e igualdade. O próprio Aristóteles já afirmava

[1] Expressão utilizada pelo filósofo sul-coreano Byung-Chul Han que será aprofundada no presente estudo.

ser a liberdade o primeiro princípio a fundamentar a democracia. Embora, como se sabe, a democracia na Grécia Antiga era exercida apenas pelos homens livres – excluídos, portanto, mulheres e escravos –, Aristóteles defendia a ideia de que "um Estado Constitucional implica que seus cidadãos são considerados iguais por natureza", tal igualdade, porém, para ele, não se referia à igualdade de propriedades, mas sim dos desejos dos homens. (ARISTÓTELES, 2007, p. 45/74/93)

Já no "século das luzes", Rousseau (2018, p. 27) também afirmava a importância da liberdade e da igualdade para o estabelecimento do seu "contrato social". Para ele, são "a força e a liberdade de cada homem os primeiros instrumentos de sua conservação", sendo o problema fundamental da sociedade, encontrar uma forma de associação capaz de defender e proteger a pessoa e os bens de cada associado através da união de todos possibilitando a cada um obedecer apenas a si mesmo e permanecer tão livre como antes, cuja solução somente pode ser dada pelo pacto social.

Rousseau (2018, p. 37) também defendia a ideia de que, em vez de destruir a igualdade natural, o contrato social por si proposto substitui esta por uma igualdade moral e legítima, fazendo com que os homens, "embora pudessem ser desiguais em força ou em talento, tornem-se iguais por convenção e de direito".

Destaca-se, porém, que o pensamento de Rousseau e a concepção de seu contrato social, embora tenham servido de base para o pensamento democrático, não guardavam relação com a ideia que ele próprio tinha sobre um governo democrático, pois, o autor rejeitava a ideia de representação e, para ele, uma verdadeira democracia nunca existiu e jamais existirá devido, entre outros fatores, à dificuldade de manter o povo reunido em torno dos negócios públicos. (ROUSSEAU, 2018, p. 39/89)

Em seus relatos sobre a democracia na América, Tocqueville (2019, p. 587) também observava que é em direção a estes ideais de liberdade e igualdade que tendem a seguir os povos democráticos. Com genialidade, o então jovem historiador francês, durante sua imersão pela América, também destacou o caráter mutante da democracia ao afirmar a necessidade de adaptar o governo "aos tempos e aos lugares" e de "modificá-lo segundo as circunstâncias e os homens". (TOCQUEVILLE, 2019, p. 17)

Kelsen (2000, p. 175) também afirmava que "liberdade e igualdade são as ideias fundamentais da democracia e os dois instintos primitivos do homem enquanto ser social; o desejo de liberdade e o sentimento de igualdade estão em sua base". O autor assegurava que a experiência humana ensina que se quisermos ser iguais na realidade social deveremos consentir com nossa dominação, ainda que, baseando-se no pressuposto da

igualdade humana, poderia concluir-se que ninguém tem o direito de dominar ninguém. Não obstante, do ponto de vista do autor, ainda que não pareça possível alcançar liberdade e igualdade simultaneamente, a ideologia política consiste em combiná-las na ideia da democracia.

Buscando aproximar-se de um conceito mais atual de democracia, encontra-se em Bobbio (2004, p. 95) a lição de que ainda "hoje o próprio conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem", sendo que, para o autor, a história de tais direitos nos remete a três fases distintas, todas ligadas de alguma forma com a busca pela liberdade.

A primeira fase desta busca pelos direitos do homem, ainda segundo Bobbio (2004, p. 32), está relacionada com a afirmação dos direitos de liberdade, aqueles com a finalidade de limitar o poder do Estado. A segunda fase está ligada à luta pelos direitos políticos, desta vez não concebendo a liberdade apenas em seu sentido negativo, mas também positivamente, como autonomia, proporcionando "a participação cada vez mais ampla, generalizada e frequente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade *no* Estado)". Por fim, a terceira fase corresponde à proclamação dos direitos sociais, os quais, na visão do autor, expressam novas exigências e novos valores "como os de bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado".

Reafirma-se, desta forma, que ainda que a democracia possua esse caráter mutante ao longo dos séculos, seu conceito jamais se dissocia dos valores de liberdade e igualdade, em suas mais diversas formas e nos mais diversos tempos, desde a Grécia Antiga até os dias atuais.

Ainda que se encontre um conceito para o que a democracia significa hoje, é difícil dissociar-se da ideia apregoada por Tocqueville, anteriormente mencionada, de que a democracia sempre deverá moldar-se de acordo com as características de onde, quando, por quem e para quem seja exercida.

Dahl (2001, p. 99) enumera as seis principais instituições políticas que uma democracia em grande escala exige, sendo elas: "funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para as associações; e cidadania inclusiva".

Para Rawls (2019. p. 163 e 173-174), uma característica essencial da democracia liberal é o "pluralismo razoável", definido em suas palavras como "o fato de que uma pluralidade de doutrinas abrangentes, razoáveis e conflitantes, religiosas, filosóficas e

morais, é o resultado normal da sua cultura de instituições livres". Desta forma, ocorre a união de doutrinas diferentes e irreconciliáveis com a finalidade de fundamentar a ideia de liberdade na mesma medida para todas as doutrinas, assim como a ideia de separação entre Igreja e Estado.

Neste ponto, oportuna se faz a observação de Bobbio (2000. p. 42-43), para quem a democracia pode ser considerada como o prosseguimento e o aperfeiçoamento do Estado liberal a ponto de justificar o uso desta expressão "democracia liberal". Para ele, "não só o liberalismo é compatível com a democracia, mas a democracia pode ser considerada como o natural desenvolvimento do Estado liberal", se tomada não pelo seu ideal igualitário, mas pela sua forma política baseada na soberania popular. Ainda de acordo com o pensamento do autor, existem boas razões que levam a crer que a relação entre democracia e liberalismo é complementar, no sentido em que a democracia é essencial para a salvaguarda dos direitos fundamentais considerados a base do Estado liberal, ao mesmo tempo em que a proteção desses direitos é fundamental para o correto funcionamento do sistema democrático.

Baseando-se em tais fundamentos e nesta busca histórica da humanidade por igualdade e liberdade, optou-se neste estudo por tratar da democracia apoiando-se no conceito ou no modelo de "democracia liberal", a qual, de acordo com Mounk (2018, p. 37), pode ser definida como "simplesmente um sistema político ao mesmo tempo liberal e democrático — um sistema que tanto protege os direitos individuais como traduz a opinião popular em políticas públicas". Justifica-se tal opção levando-se em conta especialmente seu caráter abrangente, capaz de acomodar os mais diversos modelos democráticos adotados no mundo hoje e de traduzir de forma clara a magnitude do que representa a democracia na vida das pessoas.[2]

3. LIBERDADE DE PENSAMENTO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS

2 Nesse sentido também Manuel Castells define o modelo de democracia liberal como aquele que nos propõe "respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei, protegida pelos tribunais; separação dos poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasmam os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante influência oculta sobre o sistema político. CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d´Ávila Melo. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 11-12.

Para Rodrigues Júnior (2008, p. 53-54), em perspectiva histórica, a liberdade de expressão é considerada como o triunfo do movimento liberal do século XVIII, tendo sido reconhecida na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e na Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América de 1791. Ainda para o autor, no século XX, a liberdade de expressão ganhou proteção ampla e expressa em diversos tratados e acordos internacionais, destacando-se primeiramente o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como o artigo 19 do Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966, e, também, o artigo 10 da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950, e o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica).

No Brasil, a livre manifestação do pensamento encontra amparo jurídico no rol dos direitos e garantias fundamentais elencados no artigo 5º da Constituição da República de 1988, especificamente em seu inciso IV. Conforme Sarlet (2012, p. 438), pode-se considerar tal dispositivo como uma espécie de cláusula geral que somada a uma série de outros dispositivos constitucionais formam o arcabouço jurídico-constitucional que reconhece e protege a liberdade de expressão nas suas diversas formas de manifestação.

Dentre os citados dispositivos que integram esse sistema de garantia e proteção à liberdade de expressão destacam-se, especialmente, os incisos V e IX do mesmo artigo 5º da Constituição. Ainda em seu artigo 220, aliás, a Carta garante que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição [...]", observados os preceitos da própria Constituição, sendo vedada toda e qualquer forma de censura tanto de natureza política, quanto ideológica e artística.

Neste contexto, ainda para Sarlet:

> No âmbito da Constituição Federal de 1988, as liberdades de expressão foram, não apenas objeto de mais detalhada positivação, mas também passaram a corresponder, pelo menos de acordo com o texto constitucional, ao patamar de reconhecimento e proteção compatível com um autêntico Estado Democrático de Direito. (2018, 441-442)

Deve-se destacar, no entanto, o fato de não haver uniformidade na terminologia utilizada na Constituição que, ora fala em livre manifestação do pensamento, ora fala em liberdade de expressão (no sentido de liberdade de expressão artística, científica, de opinião, liberdade de imprensa etc.). E, muito embora seja recorrente a confusão entre tais conceitos, para fins desta pesquisa, optou-se por adotar uma abordagem sistemática

e integrada de tais liberdades, ressalvadas, por óbvio, as peculiaridades de cada direito fundamental em espécie.

Adota-se, assim, a ideia de Rodrigues Junior (2008, p. 69), que ainda que faça o alerta de que no âmbito doutrinário algumas distinções são propostas, destaca dentre elas a corrente que afirma que a liberdade de expressão deriva da liberdade de pensamento e também a de que a liberdade de se expressar pressupõe a própria liberdade de pensar, tendo em vista que sem essa, as outras liberdades perdem totalmente seu sentido.

O autor assinala, ainda, que é no campo do debate político que, com maior frequência, a liberdade de expressão tende a ser indevidamente restringida, o que a torna essencial nas sociedades democráticas. Em sua visão, há de se reconhecer que a liberdade de expressão se encontra fortemente vinculada à liberdade política e ao processo democrático propriamente dito, tendo em vista que é por meio do debate político livre que se viabiliza a participação popular e, consequentemente, a formação da opinião dos cidadãos sobre a condução dos assuntos públicos, convertendo-se em instrumento de controle popular das ações do governo.

De acordo com Heller (1968, p. 212), "público é aquilo que influi na vida política, e assim o é, em primeiro lugar, a opinião de qualquer modo publicada". Para o autor, ainda, opinião pública consiste em opiniões de vontade e em juízos que servem como armas para a luta política ou para conseguir seguidores políticos, e que a relevância política da opinião pública consiste no fato de, em razão de sua aceitação ou rejeição, "garantir aquelas regras convencionais que são a base da conexão social e da unidade estatal".

Retomando-se os ensinamentos de Sarlet (2012, p. 449), nesta linha, a liberdade de expressão consiste na liberdade de exprimir opiniões e juízos de valor a respeito de fatos, ideias e sobre as opiniões de terceiros. Para ele, a liberdade de pensamento e de expressão, numa dimensão social e política, guardam relação direta com as condições e a garantias da democracia e do pluralismo político, de modo que não obstante mais democracia "possa muitas vezes significar mais liberdade de expressão e vice-versa, também é correto afirmar que a liberdade de expressão pode acarretar riscos para a democracia e esta para a liberdade de expressão".

É importante ressaltar que, mesmo diante dessa dimensão fundamental para a democracia – pois onde não há liberdade de pensamento e de expressão, não há democracia –, tais liberdades encontram limites dentro da própria Constituição e do ordenamento jurídico infraconstitucional. Em tempos de polarização e guerra de

informações na arena virtual, não é demais recordar que não se pode fazer da liberdade de expressão um escudo para cometer excessos e crimes. De igual modo, não se pode utilizar do medo da erosão democrática para justificar censura.

Neste contexto, e atentos às transformações tecnológicas aceleradas e intensas que caracterizam o mundo pós-moderno, importante se faz a observação do papel das mídias sociais e da maneira como impactam na forma de elaboração do pensamento individual, bem como na forma de expressão desses pensamentos e, consequentemente, de como tudo isso impacta os arranjos políticos e a forma como a própria democracia é vista e exercida atualmente, sendo este o ponto para o qual se volta o presente estudo a partir de agora.

4. A (RE)CONFIGURAÇÃO DO PODER NA ERA DIGITAL: *QUIS CUSTODIET IPSOS CUSTODES*?

No final do século XVIII e início do século XIX, Jeremy Bentham dedicou sua vida a criar e descrever o panóptico, um sistema de vigilância "perfeito", detalhado e pensado com base no "princípio da inspeção", que – na lógica utilitarista de Bentham –, com algumas adaptações, se aplicava tanto a prisões, quanto a sanatórios, hospitais, locais de trabalho e, até mesmo, escolas.

A lógica do poder no panóptico de Bentham era baseada na disciplina decorrente da (in)certeza da vigilância. Isso porque a estrutura física do espaço a que se submeteriam as pessoas a quem se pretendia vigiar e/ou controlar, era arquitetada como "um novo modo de garantir o poder da mente sobre a mente, em um grau nunca antes demonstrado". (BENTHAM, p. 15)

O panóptico foi pensado como um edifício circular, que possui em cada andar da circunferência as celas, ou espaços de vigilância. No centro, a torre, que fica separada da circunferência por uma zona intermediária. Cada cela voltada para o exterior, iluminada por uma janela que impede justamente a visão do lado de fora, e, para o interior, uma porta, inteiramente gradeada, de tal modo que o ar e a luz cheguem até o centro. Da torre central se obtém uma visão total das celas. No entanto, anteparos bloqueiam a visão das celas para a torre. Desta forma, quem está na cela tem a sensação, mas não a certeza, de estar sendo vigiado o tempo todo. Da incerteza brota a disciplina, porque o objetivo do princípio da inspeção de Bentham "consiste em fazer não que eles suspeitem, mas que eles estejam certos de que seja lá o que fizerem, será sabido". (BENTHAM, p. 92)

Tinha-se, assim, a configuração típica do poder disciplinar que dominou a humanidade desde o século XVII, o poder como negação da liberdade. Sobre o assunto,

o filósofo sul-coreano Byung-Chul Han explica que "el poder disciplinario es un poder normativo. Somete al sujeto a un código de normas, preceptos y prohibiciones, así como elimina desviaciones y anomalias." (2014, p. 19)

Han (2014, p. 20) destaca, ainda, que esta técnica disciplinar em vez de atormentar o corpo – como fazia o poder soberano até então –, possibilitava uma coação calculada que atravessava todas as partes do corpo e o fixava a um sistema de normas. Em suas palavras:

> El poder disciplinario descubre a la «población» como una masa de producción y de reproducción que ha de administrar meticulosamente. De ella se ocupa la biopolítica. La reproducción, las tasas de natalidad y mortalidad, el nivel de salud, la esperanza de vida se convierten en objeto de controles reguladores.

A biopolítica, explica Han, era vinculada por Foucault como a forma disciplinar do capitalismo, que em seu modo de produção industrial exigia que se disciplinasse o corpo para ajustá-lo à produção mecânica, daí a necessidade de "administração dos corpos" e "gestão calculada da vida".

Neste contexto, o panóptico *benthamiano* cumpria muito bem o papel de instrumentalizar aqueles que estavam submetidos ao tormento da vigilância invisível, da "aparente onipresença do inspetor combinada com a extrema facilidade de sua real presença" (BENTHAM, p. 30), com a finalidade de obter a total subjugação dos vigiados.

Contudo, como bem observa Han (2014, p. 20), embora Bentham acreditasse que seu panóptico era capaz de edificar moralmente os seus reclusos, "a técnica ortopédica do poder disciplinar é muito grosseira para penetrar nas camadas mais profundas da psique humana e captar seus anseios ocultos e suas necessidades".

A dominação da psique humana não se concretizou com o panóptico de Bentham, que isolava e impedia a comunicação entre os reclusos com fins disciplinares. Tornou-se, porém, completamente possível e extremamente eficiente no mundo neoliberal, especialmente com o advento da internet e, cada vez mais, a partir da exploração da liberdade pelas mídias sociais, que, de acordo com o pensamento de Han, se converteram no panóptico digital. A "biopolítica" abre espaço para a "psicopolítica". O paralelo entre a estrutura idealizada por Bentham e a configuração de controle e vigilância que caracterizam as redes sociais hoje, não poderia ser mais assertivo quando o autor assim expressa:

> Nos dirigimos a la época de la psicopolítica digital. Avanza desde uma vigilancia pasiva hacia un control activo. Nos precipita a una crisis de la libertad con mayor alcance, pues ahora afecta a la misma voluntad libre. El Big

> Data es un instrumento psicopolítico muy eficiente que permite adquirir un conocimiento integral de la dinámica inherente a la sociedad de la comunicación. Se trata de un conocimiento de dominación que permite intervenir en la psique y condicionarla a un nivel prerreflexivo.
>
> La apertura del futuro es constitutiva de la libertad de acción. Sin embargo, el Big Data permite hacer pronósticos sobre el comportamento humano. De este modo, el futuro se convierte en predecible y controlable. La psicopolítica digital transforma la negatividad de la decisión libre en la positividad de un estado de cosas. La persona misma se positiviza en cosa, que es cuantificable, mensurable y controlable. Sin embargo, ninguna cosa es libre. Sin duda alguna, la cosa es más transparente que la persona. El Big Data anuncia el fin de la persona y de la voluntad libre. (HAN, 2014, p. 13-14)

A técnica de poder típica do neoliberalismo, segue o autor, adquire uma forma sutil, flexível, inteligente, e escapa a toda visibilidade. É tão eficiente que o sujeito subjugado sequer tem consciência de sua subjugação e, desta forma, presume-se livre.

Assim, o poder disciplinar é substituído por uma forma muito mais inteligente e eficiente de poder, que se ajusta à psique em vez de discipliná-la e de sujeitá-la a restrições e proibições. Um poder que, no lugar de impor silêncio, exige compartilhar, participar, comunicar pensamentos, opiniões, necessidades, desejos e preferências. Em vez de tornar os homens submissos, tenta torná-los dependentes. Um poder mais amável e muito mais poderoso que o repressivo e, além disso, completamente invisível. (HAN, 2014, p. 16)

A invisibilidade da vigilância, aliás, é um ponto de convergência entre o panóptico *benthamiano* e o digital. A lógica utilitarista pode também ser considerada um importante ponto em comum entre ambos. Tal assertiva é confirmada quando se percebe que a leitura da análise de Jacques-Alain Miller sobre o modelo de Bentham se ajusta também perfeitamente ao modelo digital de dominação, veja-se:

> [...] o Panóptico é o modelo do mundo utilitarista: tudo nele é só artifício, nada de natural, nada de contingente, nada que tenha o existir como única razão de ser, nada de indiferente. Tudo ali é exatamente medido, sem excedente, nem falta. As articulações, os dispositivos, as manipulações. Por toda parte, máquinas. Ali, nenhum objeto é aquilo que simplesmente é, nenhuma atividade tem seu fim em si mesma. A vigilância começou bem antes que o inspetor venha tomar seu lugar na loja que lhe é destinada no centro da configuração; ela começa desde a redação do projeto, desde que ele é concebido e planejado, desde sua previsão. Ali nada é "deixado ser", pois que tudo tem vocação para funcionar. O Panóptico é então uma vasta máquina da qual cada elemento é por sua vez máquina, objeto de um cálculo. (MILLER *in* BENTHAM, p. 104)

Vê-se, pois, que a configuração das mídias sociais, que têm nos algoritmos a mais eficiente forma de inspeção e controle até hoje elaborados, se encaixa perfeitamente na dimensão utilitarista do panóptico. Tudo foi pensado e arquitetado com a finalidade de absorver a maior quantidade possível de informações sobre cada indivíduo, e, também, sobre o espaço político-social em que se encontra cada um.

De resto, pode-se dizer que o modelo *benthamiano* e o digital são até antagônicos em sua lógica de dominação, isso porque o digital não age por proibição, isolamento e subtração, mas por conexão e adesão voluntária a um ambiente que tudo controla e direciona sem que as pessoas se deem conta de que são objeto de dominação e manipulação.

O panóptico disciplinar tinha como sustentáculo de sua eficiência os efeitos psíquicos que a sensação de vigilância constante era capaz de despertar, era isso que mantinha o indivíduo em submissão. O panóptico digital, por sua vez, se apoia na comunicação como forma de vigilância. Quanto mais intensa for a comunicação entre os indivíduos, mais eficiente se torna a vigilância. E isso se dá num ambiente em que as pessoas não se sentem vigiadas, mas completamente livres e dispostas a se tornarem visíveis. “Paradoxalmente, é o sentimento de liberdade que assegura a dominação. Nisso se distingue fundamentalmente o regime da informação do regime disciplinar. A dominação se faz no momento em que liberdade e vigilância coincidem”. (HAN, 2022, p. 12-13)

Analisando o impacto da tecnologia na democracia, Runciman (2018, p. 162) afirma que a democracia representativa sempre envolveu um jogo de vigilância mútua. Os cidadãos vigiam os políticos para assegurar que estes não tirem vantagens indevidas do poder que lhes foi outorgado, ao mesmo tempo em que os políticos vigiam os cidadãos para ter certeza de que não tirem vantagens das liberdades que lhes foram concedidas.

Neste aspecto, o autor entende que durante a maior parte da história da democracia moderna, os políticos sempre estiveram um passo a frente no jogo da vigilância, porque além de possuírem o controle da máquina do Estado, podiam também sempre lançar mão de novas tecnologias para se manterem em vantagem. “Tínhamos o telefone; eles podiam grampeá-los. Tínhamos a televisão; eles, imagens de circuito fechado. Estávamos do lado de fora, olhando para dentro; eles, do lado de dentro, olhando para fora”.

A partir da revolução digital, segue Runciman, parecia-se estar, finalmente, na iminência de virar este jogo da vigilância a favor dos cidadãos. Pela primeira vez, com a tecnologia em rede, a informação estava fora da esfera de controle de quem quer que

fosse, era gratuita e ilimitada. “O Leviatã estava exposto” e poderia ser examinado em detalhes pelos cidadãos. Ao mesmo tempo, cada cidadão poderia ocultar seus segredos nas vastidões do ciberespaço. (RUNCIMAN, 2018, p. 163)

Não foi, evidentemente, o que aconteceu. É bem verdade que existe hoje à disposição de todos os cidadãos uma quantidade enorme de informações sobre a atuação do Estado e de seus atores políticos. No caso brasileiro, pode-se até citar a Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) como corolários desta premissa de reconhecimento da necessidade/direito dos cidadãos de acompanharem de que forma ocorre a gestão do Estado.

Contudo, a par da complexidade dos chamados “portais da transparência”, que dificultam não apenas o acesso, mas também a compreensão das informações prestadas, tem-se a natural apatia e a falta de interesse por parte dos cidadãos de buscarem estas informações. Atentos a isso, atores políticos se aproveitam da “distração” dos cidadãos e utilizam-se de todos os subterfúgios possíveis para burlar as leis que privilegiam os cidadãos no “jogo da vigilância”, o atual “orçamento secreto” que impera no Brasil não deixa dúvidas sobre este fato. Seguem os cidadãos em ampla desvantagem.

Mas a revolução digital trouxe novos atores ao jogo. Vale-se novamente das palavras de Runciman para corroborar esta assertiva:

> Robôs inteligentes ainda estão longe de existir. Mas máquinas semi-inteligentes de um alcance mais limitado, encarregadas de minerar dados ou tomar decisões invisíveis em nosso nome, aos poucos estão se infiltrando em boa parte de nossas vidas. Temos hoje uma tecnologia que promete uma eficácia sem precedentes, controlada por empresas obrigadas a prestar menos contas de seus atos que quaisquer outras na história política moderna. (RUNCIMAN, 2018, p. 14)

As gigantes do Vale do Silício – Apple, Amazon, Google, Meta, Twitter, YouTube etc. – são a materialização do “Grande Irmão”, da fábula *orwelliana*, no século XXI. São elas, atualmente, as líderes disparadas no jogo da vigilância, e se valem da lógica do panóptico digital para dominar e manipular o que de mais precioso se alcançou nas sociedades democráticas: a liberdade.

A cada busca e a cada interação que fazemos na internet estamos, ao mesmo tempo, fornecendo as mais valiosas informações sobre quem somos. Captando nossos interesses e preferências, os algoritmos dessas empresas são capazes de traçar perfis psicológicos virtuais e direcionar conteúdos que julgam mais apropriados a cada um.

Neste contexto de manipulação e direcionamento de conteúdos questiona-se: até que ponto as pessoas serão (ou são) capazes de buscar informações que confrontem suas convicções para, de maneira realmente livre e isenta, formarem seus pensamentos e posicionamentos? Fechadas em um sistema que retroalimenta apenas aquilo que já são inclinadas a acreditar ou pensar, com pouco ou nenhum espaço para divergência, dentro das "bolhas" em que as máquinas enquadram cada um, está ainda garantido o direito ao livre pensamento e à sua livre manifestação?

O atual ambiente político no mundo leva a crer que não. Neste momento, aquilo que parecia ser a chave para o fortalecimento da democracia e uma forma de torná-la mais próxima dos cidadãos acabou por mostrar também outra face: as redes sociais se tornaram um ambiente hostil e intolerante, acirrando a polarização política e expondo ainda mais as fragilidades dos sistemas políticos ao redor do mundo.

Além disso, tornaram-se também uma arma poderosa para a criação de realidades paralelas e disseminação de narrativas e ideologias excludentes, pelos próprios partidos e atores políticos, que propagam o ódio em busca de proveito eleitoral. Desta forma, no lugar de aproximar os cidadãos da política, parecem acentuar o estado de crise em que a democracia já se encontrava anteriormente.

Sobre estes riscos, já em 1994, Bobbio alertava:

> Sabemos por experiência própria que no momento mesmo em que a democracia se expande ela corre o risco de se corromper, já que se encontra continuamente diante de obstáculos não previstos que precisam ser superados sem que se altere a sua própria natureza, e está obrigada a se adaptar continuamente à invenção de novos meios de comunicação e de formação da opinião pública, que podem ser usados tanto para infundir-lhe vida nova quanto para entorpecê-la. (BOBBIO, 2017, p. 10)

Analisando o advento das mídias sociais, Mounk (2018, p. 174-175) afirma que até 2014 ou 2015, "o senso comum sobre as mídias sociais era predominantemente positivo". Tal otimismo em relação ao seu potencial para aprofundar e difundir a democracia vinha no embalo de fatos importantes acontecidos no início daquela década, especialmente pelos eventos que ficaram conhecidos como a "primavera árabe", em 2010, quando multidões tomaram as ruas na Tunísia, no Egito, na Líbia e na Síria, protestando contra os abusos de regimes autoritários a partir de movimentos que tiveram início nas redes sociais, e que se espalharam também pelo mundo ocidental, da Europa à América, com as mais diversas pautas sendo trazidas pela sociedade civil ao centro das agendas políticas de seus governantes.

O autor ainda destaca que “a capacidade de comunicação de muitos-para-muitos facilitou demais a coordenação dos ativistas”, o que ganhou ênfase e se acentuou também na esteira da crise financeira de 2008-2010 em países como os Estados Unidos. Porém, também afirma que, desde o início deste processo, houve advertências de que as novas ferramentas digitais poderiam ser usadas tanto para o bem quanto para o mal, e aponta as eleições presidenciais americanas de 2016 como o momento crucial em que as mídias sociais tiveram seu protagonismo subvertido para o mal, especialmente pela campanha de Donald Trump. (MOUNK, 2018, p. 174/177)

De fato, desde então os termos “fake news" e “pós-verdade” se propagaram e tomaram proporções globais, sendo mais um dos problemas com os quais as democracias ao redor do mundo estão sendo obrigadas a lidar.

Há de se reforçar que a instabilidade política é alimentada constantemente nas redes sociais também pelos núcleos mais radicais dos próprios partidos políticos e grupos de interesses que propagam o disparo em massa de mensagens carregadas de “narrativas falsas, facciosas e, muitas vezes, deliberadamente enganadoras”, como bem observa Applebaum (2020, p. 114-115), para quem, também, as falsas percepções de mundo são incentivadas pelos próprios algoritmos das redes sociais, que foram idealizados para manter as pessoas conectadas e gerar dependência, estimulando emoções, especialmente a ira e o medo.

Neste ponto, vale a transcrição do pensamento da autora quando observa que:

> Em muitas democracias avançadas, não existe agora um debate comum, quanto mais uma narrativa comum. As pessoas sempre tiveram opiniões diferentes. Agora têm factos diferentes. Ao mesmo tempo, numa esfera informativa sem autoridades – políticas, culturais, morais – e sem fontes de confiança, não é fácil estabelecer a distinção entre teorias da conspiração e histórias verdadeiras. [...]
>
> Não se trata meramente de uma questão de histórias falsa, de factos incorretos ou até de campanhas eleitorais e assessores de comunicação: os próprios algoritmos das redes sociais incentivam as falsas percepções de mundo. As pessoas clicam nas notícias que querem ouvir; o Facebook, o YouTube e o Google mostram-lhe mais do que quer que seja que elas já aprovam, desde uma certa marca de sabão a uma forma particular de política. Os algoritmos radicalizam também quem os usa. Se clicarmos em sites YouTube Anti-imigração perfeitamente legítimos, por exemplo, estes poderão levar-nos rapidamente, em apenas mais alguns cliques, a sites de nacionalistas brancos e, em seguida, a sites xenófobos violentos. Como foram desenhados para nos

> manter online, os algoritmos também favorecem as emoções, em particular a ira e o medo. E, como geram dependência, os sites afetam-nos de maneiras que não esperamos. A ira torna-se um hábito. O caráter fraturante torna-se normal. (APPLEBAUM, 2020, p. 114-115)

Diante deste cenário, pode-se afirmar que, no ambiente virtual, a máxima democrática de Bobbio (2004, p. 57) traduzida pela ideia de "uma cabeça, um voto", pode converter-se na ideia de "uma cabeça, uma voz"[3]. Mas é fato que quem fala quer ser ouvido, e no eco de tantas vozes, algumas verdadeiras e outras falsas, a sensação de exclusão do sistema decisório pode parecer ainda maior e acentuar o distanciamento político, a falta de representatividade e a crença na própria democracia, tornando o terreno ainda mais fértil para a intolerância e a polarização políticas que resultam na erosão democrática.

Em um campo minado por manipulação psicológica, operada por algoritmos programados para gerar dependência a partir da (falsa) sensação de liberdade, as pessoas nunca foram tão vigiadas e controladas e, ao contrário do que se esperava, nunca estiveram em desvantagem maior no "jogo de vigilância democrática".

Partindo-se da premissa de que informação é poder, conclui-se que a bola do jogo está nas mãos de quem detém a maior quantidade de dados e os explora para traçar prognósticos de comportamentos psicopolíticos. O "Grande Irmão" do século XXI não é mais o Estado, mas sim as empresas que controlam a internet e, especialmente, as redes sociais, que vigiam a todos, mas não foram ainda alcançadas de forma efetiva pelas legislações elaboradas ao redor do mundo para a proteção de dados – como é o caso da LGPD, no Brasil, e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, na União Europeia.

Por isso, é vital para a sobrevivência da democracia que, sob o manto do Estado Democrático de Direito, sejamos capazes de encontrar uma forma de governança que possibilite um ambiente virtual efetivamente livre da manipulação de dados com a finalidade de impactar nos arranjos políticos e sociais ao redor do mundo. Sem sombra de dúvidas, este é um dos grandes, se não o maior, desafio que a pós-modernidade nos coloca enquanto sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

[3] Expressão utilizada por David Runciman em seu *podcast* "Talking Politics", no episódio "Fukuyama on History" (RUNCIMAN, David. Fukuyama on history. **Podcast Talking Politics**, 25 maio 2020. Plataforma Deezer).

A partir do presente estudo buscou-se, inicialmente, encontrar em alguns dos autores mais influentes do pensamento democrático ao longo da história o ponto central do que se acredita ser a base da democracia: a busca pelos ideais de liberdade e igualdade.

Dentro desta construção teórica, e levando-se em conta a atual conjuntura social e política no mundo – que, a partir do advento da internet e das mídias sociais, tem passado por transformações constantes, aceleradas e significativas, decorrentes, entre outros fatores, das novas formas de comunicação –, fez-se uma breve análise sobre a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão, com o intuito de reforçar seu papel essencial nas sociedades democráticas.

O ponto central do estudo, em que se confirmou a hipótese aventada, voltou-se para a reflexão acerca da (re)configuração do poder na sociedade da informação, a partir de um paralelo entre a estrutura do poder disciplinar moderna – simbolizada, neste estudo, pela perspectiva do modelo do panóptico, proposto por Jeremy Bentham, no final do século XVIII e início do século XIX – e a forma como o poder tem se revelado no mundo pós-moderno, especialmente no ambiente virtual, de maneira mais sutil e velada, porém muito mais potente, explorando a liberdade em vez de negá-la.

Neste aspecto, procurou-se refletir sobre como a estrutura das mídias sociais possui pontos convergentes com o modelo de vigilância *benthamiano* – em relação à vigilância invisível e ao seu caráter utilitarista, por exemplo –, mas como, ao mesmo tempo, possui diferenças substanciais que revelam uma forma de poder muito mais inteligente e eficiente do que a imaginada por Bentham, que converte comunicação e conexão em vigilância.

Dentro do caráter reflexivo que se propôs para o presente estudou, debateu-se, ainda, sobre como a manipulação de dados pelos algoritmos no ambiente virtual é capaz de influenciar até mesmo a elaboração do pensamento livre dos indivíduos, tendo em vista que são programados para captar e reforçar as preferências e interesses de cada um deixando pouco ou nenhum espaço para pontos de vista distintos.

Diante deste cenário, passou-se também à reflexão sobre os impactos que a revolução tecnológica em curso tem causado nas democracias liberais ao redor do mundo. Neste ponto, verificou-se que os sistemas políticos democráticos estão sendo fortemente impactados pela nova forma de comunicação de massa no ambiente digital, e que têm encontrado dificuldades para lidar com fenômenos complexos e de difícil controle como é o caso das *fake news*.

Deve-se destacar, porém, que apesar de todos os desafios e problemas apresentados à democracia com o incremento das mídias sociais em seu contexto, os cuidados com o cerceamento de liberdades devem ser redobrados. Nesse sentido, Mounk (2019, p. 29) alerta para o fato de que com a "disseminação dos discursos de ódio e das *fake news*, muitos já pedem que as empresas de mídias — ou os governos — atuem como censores".

Esta é uma via extremamente perigosa, tendo em vista que se governos ou executivos passarem a determinar o que pode ser dito por quem, a liberdade de expressão certamente acabará sendo corroída, o que resultará também na morte da própria democracia, pois, como explica Dahl (2001, p. 64), assim como outros direitos essenciais para um processo democrático, a liberdade de expressão tem seu próprio valor, na medida em que contribui para a autonomia e para o julgamento moral e para uma vida boa e livre.

O advento das mídias sociais, seu alcance e sua influência na política são ainda fenômenos muito recentes e que precisam ser analisados com cautela, não se pode cair na tentação do caminho "fácil" em busca de controle para o exercício deste direito vital para as sociedades democráticas, que é a liberdade de expressão.

Por outro lado, tendo-se claro o formato em que operam as mídias sociais, com ferramentas que estimulam a segregação do pensamento, tirando o espaço para que as pessoas tenham contato com o contraditório e para que, a partir de realidades genuínas e livres de distorções, consigam elaborar racionalmente seus pensamentos, e percebendo como este ambiente tem colaborado para radicalizar e separar as pessoas, torna-se igualmente fundamental encontrar formas de reequacionar o poder para garantir a subsistência da própria democracia.

Por isso, para que seja possível tornar a era digital segura para a democracia, é preciso ser capaz de "exercer influência não apenas sobre quais mensagens são difundidas nas mídias sociais, mas também sobre como tendem a ser recebidas" (MOUNK, 2019, p. 29). Não há dúvidas de que, se utilizadas de maneira isenta e sem pretensão de exercer controle e dominação sobre as pessoas, a internet e as redes sociais possuem um potencial enorme para a (re)construção de sociedades democráticas. É necessário, porém, encontrar este ponto ideal de funcionamento.

Nesse sentido, mais do que nunca se fazem oportunos os ensinamentos de Mill (2017, p. 128), que defendia a importância de se ouvir com respeito e gratidão os pontos de vista distintos, pois são na realidade uma oportunidade de crescimento e também uma forma de reforçar ou de revisar convicções pessoais ou coletivas sobre determinado

assunto. É preciso propagar a tolerância e encontrar formas de canalizar o alcance das mídias sociais para o fortalecimento da democracia, e não para contribuir com a sua erosão.

Os embates e divergências fazem parte da essência da democracia. Na melhor expressão de Levitsky e Ziblat (2018, p. 115), "alguma polarização é saudável – e até necessária – para a democracia". O problema é quando as sociedades se dividem de maneira tão profunda e "em campos políticos cujas visões de mundo não são apenas diferentes, mas mutuamente excludentes".

Neste contexto, as rivalidades partidárias acabam se convertendo em ameaças mútuas e, conforme a tolerância vai sendo deixada de lado, os políticos se sentem tentados a também deixar de lado as regras do jogo democrático para vencer e alcançar o poder a qualquer custo, o que acaba ameaçando de todas as formas os fundamentos mais valiosos da democracia, a liberdade e a igualdade.

Destaca-se, por fim, que o presente estudo teve como propósito estimular a reflexão sobre o tema, sem a intenção de esgotar todas as questões e variáveis envolvidas. O que se pretendeu com a presente pesquisa foi, antes de tudo, apontar e buscar compreender alguns dos desafios que se colocam às democracias liberais no mundo hoje, com o intuito de seguir pesquisando e, também, de estimular que mais pesquisas sobre o tema sejam realizadas para que o ambiente acadêmico possa, de alguma forma, contribuir apontando caminhos e soluções para os problemas apresentados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPLEBAUM, Anne. **O crepúsculo da democracia**: o fracasso da política e o apelo sedutor do autoritarismo. Lisboa: Bertrand, 2020.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Autêntica Editora. Edição do Kindle.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier Editoria, 2004. Nova ed. 27ª tiragem.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e esperança** – Movimentos Sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

DAHL, Robert Alan; tradução de Beatriz Sidou. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001 – 1ª ed.

HARARI, Yhuval Noah. **21 lições para o século XXI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. São Paulo: Editora Mestre Jou. 1968.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla, Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. São Paulo: Schwarcz, 2017.

MILLER, Jacques-Alain. **A máquina panóptica de Jeremy Bentham** *in* BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Autêntica Editora. Edição do Kindle.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**. Tradução de Cassio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras. Edição do Kindle.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13. ed. Florianópolis: Conceito, 2015.

RAWLS, John. **O direito dos povos**: seguido de "A ideia de razão pública revista". 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Álvaro. **Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação**. Curitiba: Juruá Editora, 2008

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. São Paulo: Todavia, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**: (princípios do direito político). Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Da Democracia na América**. Tradução de Pablo Costa e Hugo Medeiros.1ª Edição. Campinas: Vide Editorial, 2019.